

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180007

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma PETRODADO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.890.705/0001-24, estabelecida à Rod. Transamazonica, Km 3, São Francisco, Itaituba-PA, CEP 68180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DORINALDO MOURA DA SILVA, residente na RODOVIA TRANSAMAZONICA KM03, S/N, SAO FRANCISCO, Itaituba-PA, CEP 68180-120, portador(a) do CPF 357.712.162-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 090/2017-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registros de preços para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir a necessidade das Secretarias, Fundos de Saúde, Assistência Social, Educação e Município de Itaituba-Prefeitura Municipal-PMI, durante o prazo de 12 meses

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010005	ÓLEO DIESEL - Marca.: IPIRANGA	LITRO	10.000,00	3,000	30.000,00
010006	Combustível comum, conforme Norma CNPQ.				
010006	ÓLEO 2 TEMPOS API-YC - Marca.: IPIRANGA	FRASCO	500,00	8,000	4.000,00
	frasco com 500ml				
010010	DIESEL S-10 - Marca.: IPIRANGA	LITRO	74.400,00	3,150	234.360,00
	DIESEL S-10				
010011	ÓLEO 4 TEMPOS - Marca.: IPIRANGA	FRASCO	700,00	9,000	6.300,00
	ÓLEO 4 TEMPOS FRASCO COM 1L				
010012	ÓLEO HIDRAULICO ISSO 68 - Marca.: IPIRANGA	BALDE	60,00	171,500	10.290,00
	ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 - balde com 20 litros				
011229	GASOLINA COMUM - Marca.: IPIRANGA	LITRO	46.276,00	4,000	185.104,00
011283	GASOLINA COMUM - Gasolina comum a Granel				
	FLUIDO PARA FREIO -DOT 4 - Marca.: IPIRANGA	FRASCO	1.000,00	16,800	16.800,00
	FLUIDO PARA FREIO CLASSIFICAÇÃO DOT 4-FRASCO COM				
	500ML				
011300	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 20W50 - Marca.: IPI	FRASCO	800,00	10,990	8.792,00
	RANGA				
	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR GNV,				
	ALCOOL E GASOLINA, SAE 20W50 API- SM				
	FRASCO DE 1				
	LITRO				
011324	ARLA 32 - Marca.: IPIRANGA	BALDE	200,00	44,000	8.800,00
	ARLA 32 AGENTE REDUTOR	LIQUIDO DE NOX			
	AUTOMOTIVO, 20litros				
011630	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE - Marca.: IPIRANGA	BALDE	200,00	191,500	38.300,00
	BALDE COM 20 LITROS				
VALOR GLOBAL R\$					542.746,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 542.746,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 090/2017-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

ROD. TRASAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNICI



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 090/2017-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 04 de Janeiro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos combustíveis e derivados de petróleo;

1.2. impedir que terceiros forneçam o combustível e derivado de petróleo objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver o combustível e derivado de petróleo que não apresentarem condições de serem consumidos ou óleo lubrificante RECICLADO, que por falha no recebimento, tenha sido entregue pela CONTRATADA;

1.5. solicitar a troca de óleo diesel e gasolina inadequadas para o uso na frota rodoviária e hidroviária da contratada, no prazo máximo de 4h e dos derivados de petróleo até 72h contadas da comunicação feita a Contratada;

1.6. solicitar parceladamente, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento Competente, conforme a necessidade no período, o fornecimento de até 15.000 mil litros de óleo diesel e gasolina (por produto) a ser entregue no prazo máximo de 24h contadas do recebimento da autorização de entrega pela Contratada, nos tanques de combustíveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba;

1.6.1 . a entrega e armazenamento de combustíveis, de que trata o item 1.6 anterior, deverá ser feito na área interna da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em tanques e em local apropriados, de acordo as normas da legislação brasileira de armazenamento, segurança e ambiental de distribuição de combustíveis;

1.7. solicitar os produtos derivados de petróleo, conforme a necessidade, no prazo máximo de 72h contados do recebimento da autorização pela contratada;



1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimentos dos combustíveis e derivados de petróleo e outros, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. entregar o combustível e derivado de petróleo contratado em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.3. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.4. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.5. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustível e derivado de petróleo;

1.8. efetuar a entrega parcelada de óleo diesel e gasolina objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE nas quantidades e nos prazos estabelecidos nos termos deste contrato, na proposta de preços, no edital e termo de referencia;

1.9. entregar os produtos derivados de petróleo parcelado, na quantidade e no prazo máximo de 72h contados do recebimento da autorização pela contratada;

1.10. entregar parceladamente, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Competente, conforme a necessidade no período, o fornecimento em carrada de até 15.000 mil litros de óleo diesel e gasolina a ser entregue no prazo máximo de 24h contadas do recebimento da autorização de entrega pela Contratada, nos tanques de combustíveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba;

1.11. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento que efetuar e pelo cumprimento dos elementos técnicos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização do fornecimento dos combustíveis e derivados de petróleo objeto deste contrato, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

1.12. fornecer o objeto previsto neste contrato que lhe for solicitado em seu horário de expediente; mediante autorização de abastecimento assinada por pessoas devidamente credenciada pela mesma e com poderes para tanto;

1.13. no decorrer do contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na cláusula oitava, os mesmos deverão ser repassados ao CONTRATANTE;

1.14. o padrão dos combustíveis deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);

1.15. o armazenamento total dos combustíveis e derivados de petróleo será por conta da empresa CONTRATADA e deverá ser feito no local adequado ao tipo de produto licitado e entregue conforme a necessidade Município de Itaituba; durante o prazo contratual;

1.16. comunicar o Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.17. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Pregão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis e derivados de petróleo e outros ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis e derivados de petróleo e outros, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos combustíveis e derivados de petróleo e outros objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos combustíveis e derivados de petróleo e outros caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos combustíveis e derivados de petróleo e outros de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.080, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.065, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.072, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.089, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2018 Atividade 2.066, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os combustíveis e derivados de petróleo e outros fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 090/2017-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 04 de Janeiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

PETRODADO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP
CNPJ 17.890.705/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.